

**RESOLUÇÃO 01/2022 PPGCA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL – PPGCA**

Define as normas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC em complemento ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

**CAPÍTULO I**

**Das Finalidades**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) do Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) é constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal e tem por finalidade o aprofundamento de conhecimentos adquiridos em cursos de graduação em ciências agrárias ou áreas relacionadas às linhas de pesquisa do curso, capacitando profissionais de nível superior para a pesquisa científica, tecnológica e docência no ensino superior.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura Organizacional do Programa**

**Art. 2º** A estrutura organizacional do Programa é constituída pelo Colegiado, Coordenação, Apoio administrativo à Coordenação e Secretaria de Ensino de Pós-Graduação.

**§ 1º** A estrutura do PPGCA é constituída por áreas de concentração, entendidas como campos específicos do conhecimento.

**§ 2º** Constituem áreas de concentração do Curso:

- I - Saúde Animal;
- II - Produção Animal.

**Art. 3º** O PPGCA será apoiado técnica e administrativamente pelo Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

**Parágrafo único.** Os Centros, Institutos e Fundações da UDESC ou fundações de apoio devidamente credenciadas pelo Conselho Universitário (CONSUNI), bem como outras instituições nacionais e estrangeiras, poderão cooperar e estabelecer relações de intercâmbio com o Programa.

**CAPÍTULO III**  
**Das Sessões**

**Art. 4º** O Colegiado do PPGCA fará 6 (seis) reuniões ordinárias por ano e outras, extraordinariamente, por Convocação do Coordenador ou mediante solicitação por escrito de

pelo menos metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias, para tratar de assuntos específicos.

**Art. 5º** O Colegiado do PPGCA se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

**§ 1º** Serão abonadas as faltas justificadas, em acordo ao disposto no Regimento Interno do CONSUNI e homologado pelo Colegiado do PPGCA.

**§ 2º** O membro docente do Colegiado que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias não justificadas no ano ficará impedido de abrir vagas para alunos no semestre seguinte.

**§ 3º** O membro discente que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias no ano perderá o mandato, devendo ser indicado um novo representante.

**Art. 6º** As Reuniões do Colegiado do PPGCA obedecerão a seguinte sequência de trabalhos:

I – Leitura, discussão e votação da ata da(s) reunião(s) anterior(s);

II – Leitura do Expediente;

III – Ordem do dia: apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

IV – Comunicações pessoais.

**Art. 7º** - Durante o período reservado ao Expediente, serão apresentadas justificativas de faltas, bem como adequações sugeridas para melhor desenvolvimento da Ordem do dia, inclusive no tocante a regime de urgência, inversão, inclusão e retirada de itens da pauta, que deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo único.** Regime de urgência impedirá concessão de vista aos processos, a não ser para exame do processo no recinto da reunião e no decorrer da própria.

**Art. 8º** - As votações dos assuntos que integram a ordem do dia serão efetuadas de forma simbólica.

**Parágrafo único.** Havendo mais de uma proposta, estas serão colocadas em votação por ordem de apresentação.

**Art. 9º** Todo processo submetido ao Colegiado deverá ser examinado por um relator designado pelo Coordenador. Ao relator designado caberá fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

**§ 1º** Na fase de discussão, qualquer membro do Colegiado do PPGCA poderá solicitar vista do processo, mediante pedido dirigido ao presidente da reunião e acompanhado de justificativa verbal, a qual será lavrada em ata, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

**§ 2º** Em caso de ausência do relator de vistas ou da não apresentação do relato, o pedido de vistas será anulado e o parecer do relator original poderá ser votado. Na impossibilidade de se proceder a votação o processo retornará ao relator original para votação na reunião subsequente.

**§ 3º** No caso de solicitação de diligência pelo relator ou por parecer alternativo, a mesma deverá ser submetida à votação.

**Art. 10.** A aprovação das questões colocadas em votação será com o voto favorável da maioria dos presentes.

**§ 1º** Os membros do Colegiado não poderão se abster de votar uma matéria, salvo em casos específicos em que tenham interesses particulares e individuais próprios ou de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau, na proposta.

**§ 2º** Além do voto comum, o Coordenador do PPGCA terá direito ao voto de qualidade.

**Art. 11.** Das decisões do Colegiado do PPGCA cabe pedido de reconsideração ao próprio Colegiado e recurso ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência do teor da decisão pelo interessado, efetuado por escrito e protocolado na Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

**Art. 12.** A admissão de estudantes no Programa estará condicionada à capacidade de orientação, comprovada por meio da disponibilidade de orientadores para este fim.

**§ 1º** A admissão de estudantes no PPGCA será semestral ou anual, a critério do Colegiado.

**§ 2º** O número de vagas, os prazos de inscrição para seleção e os prazos para matrícula serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

**§ 3º** É vedada a abertura de vagas para orientadores que estiveram em débito com a secretaria acadêmica da pós-graduação na data da última matrícula.

**Art. 13.** A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, em período a ser estabelecido em edital próprio, devendo o candidato anexar *on-line* os seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade e CPF ou Passaporte no caso de estrangeiros;

II - Diploma e Histórico Escolar em curso de graduação em ciências agrárias ou áreas relacionadas às linhas de pesquisa do PPGCA;

III - Diploma de Mestrado em curso de ciências agrárias ou áreas relacionadas às linhas de pesquisa do curso, para os candidatos ao Curso de Doutorado em Ciência Animal;

IV - Projeto de pesquisa com no máximo 10 páginas impressas, com a finalidade de avaliar o potencial do candidato, não sendo necessariamente o tema da sua dissertação ou tese. Deve conter:

- a) Título e autor;
- b) Resumo com no máximo 250 palavras;
- c) Introdução e justificativa, contendo descrição do problema científico e a importância de sua abordagem com base na literatura;
- d) Hipótese ou hipóteses a serem testadas;
- e) Objetivos gerais e específicos;
- f) Metodologia contendo o material necessário para a execução do projeto e os métodos adotados, incluindo a proposição de um método estatístico, quando for o caso;
- g) Cronograma de atividades (projeção das atividades a serem executadas e concluídas em no máximo 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado);
- h) Lista de citações bibliográficas nas normas estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**§ 1º** Para o Curso de Mestrado em Ciência Animal será permitida a inscrição de candidatos que estejam cursando o último semestre do curso de graduação, mediante comprovação por histórico escolar, sendo a matrícula condicionada à apresentação do certificado de conclusão. Na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar declarações de conclusão do curso de graduação com a data de colação de grau. Tal declaração de conclusão deverá ser substituída pelo diploma, devidamente registrado, no prazo máximo estabelecido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UDESC, sob pena de ser desligado do curso, perdendo a vaga no mesmo, caso não seja cumprida a substituição.

**§ 2º** Para o Curso de Doutorado em Ciência Animal será permitida a inscrição de candidatos que estejam em fase de dissertação, mediante comprovação por histórico escolar, sendo a matrícula condicionada à apresentação de certificado de conclusão. Na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar declaração de conclusão do curso de mestrado com a data de defesa de dissertação. Tal declaração de conclusão deverá ser substituída pelo diploma, devidamente registrado, no prazo máximo estabelecido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, sob pena de ser desligado do curso, perdendo a vaga no mesmo, caso não seja cumprida a substituição.

**§ 3º** Em situações especiais, mediante aprovação do Colegiado do PPGCA, por meio de Resolução específica, poderão ser admitidos diretamente no Doutorado alunos que não possuem o título de mestre, desde que o curso de doutorado tenha, no ato da matrícula, conceito igual ou superior a 5 na avaliação da CAPES.

**Art. 14.** O processo de seleção será procedido por comissões especialmente designadas para este fim pelo Coordenador do Programa, em consonância com as áreas de concentração, que efetuará a seleção com base em edital previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, baseado nos seguintes itens:

- I - Análise do *Curriculum vitae* comprovado e descrito na plataforma Lattes;
- II - Análise do desempenho escolar do candidato;
- III - Análise das cartas de apresentação;
- IV - Análise do projeto de pesquisa entregue;
- V - Compatibilização entre o tema que o candidato tenciona desenvolver, com as linhas de pesquisa do PPGCA;
- VI - Disponibilidade de um dos orientadores do PPGCA para orientar o candidato, caso aprovado;
- VII - Aprovação em testes de conhecimentos pertinentes à área de estudo, a ser realizada na forma de prova escrita ou prova prática, nos casos em que a banca examinadora julgar necessário;
- VIII - Entrevista do candidato pela banca examinadora.

**Art. 15.** A matrícula e demais rematrículas dos alunos regulares do Programa, só poderão ser efetivadas com anuênciia do orientador, desde que satisfeitas às condições indicadas nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Na primeira matrícula o acadêmico deverá:

- I - Apresentar documentação prevista no edital de matrículas;
- II - Ter sido selecionado pela comissão de seleção;
- III - Ter um professor orientador;
- IV - Apresentar documento, emitido pelo respectivo orientador, que discrimine em quais disciplinas pode efetivar matrícula.

**§ 2º** Até a segunda rematrícula o acadêmico de mestrado deverá entregar o projeto de dissertação e até terceira rematrícula o acadêmico de doutorado deverá entregar o projeto de tese, que deve preferencialmente ter sido apresentado na disciplina de seminários e que deverá ser submetido à apreciação do colegiado do PPGCA em Ciência Animal, de acordo com as normas aprovadas pelo colegiado do PPGCA.

**§ 3º** A matrícula poderá ser realizada pelo próprio aluno ou por terceiro, desde que este apresente procuração pública ou particular.

**Art. 16.** Poderá ser aceita matrícula de aluno especial no máximo em três disciplinas por semestre, mediante concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

**§ 1º** Podem ser admitidos alunos de graduação da UDESC, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UDESC e, preferencialmente, que estejam participando ou tenham participado de atividades de iniciação científica ou que estejam cursando os dois últimos semestres da graduação.

**§ 2º** O aluno especial poderá utilizar os créditos obtidos, caso seja admitido como aluno regular, com anuênciia do orientador, desde que cursada há no máximo 36 meses.

**Art. 17.** O aluno poderá solicitar o ajuste de matrícula em disciplinas no período estabelecido pelo Calendário Acadêmico, desde que haja concordância do orientador.

**§ 1º** No caso de inserção de disciplinas, o acadêmico terá que ter autorização do(s) professor(es) ministrante(s) da(s) disciplina(s) a ser(serem) inseridas.

**§ 2º** O período para ajustes de matrícula poderá ser estabelecido em edital de matrícula específico para o semestre em questão.

**Art. 18.** Até a data da defesa de dissertação ou tese, o aluno deverá se matricular, respectivamente, em “Dissertação de Mestrado” ou “Tese de Doutorado”. Caso isso não ocorra o Acadêmico será desligado do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Regime Didático do PPGCA**

**Art. 19.** O elenco de disciplinas do PPGCA compreende disciplinas obrigatórias e optativas.

**§ 1º** A média geral de aproveitamento nas disciplinas não poderá ser inferior a B, sendo que a soma do número de créditos obtidos em disciplinas com conceito “A” deve ser igual ou maior que o número de créditos obtidos em disciplinas com conceito “C”. (conceitos “D” não são considerados no cálculo).

**§ 2º** Caso o aluno obtenha conceito D ou R poderá cursar novamente a disciplina, devendo obter aprovação.

**§ 3º** O aluno que obtiver conceito (R) em disciplina obrigatória será desligado do programa.

**Art. 20.** Para obtenção dos títulos de mestre e doutor os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira ou equivalente no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

**§ 1º** O aluno que não comprovar proficiência dentro do prazo descrito no *caput* desse artigo estará automaticamente desligado do Curso.

**Art. 21.** Os alunos do curso de doutorado deverão prestar exame de qualificação de doutorado, de acordo com as normas especificadas nesta resolução.

**Art. 22.** A disciplina de Docência Orientada I / Docência Orientada II poderá ser dispensada, mediante solicitação de aproveitamento, para alunos que comprovem experiência didática em cursos de nível superior.

**Art. 23.** O professor responsável pela disciplina enviará à Secretaria os conceitos finais e as frequências dos alunos no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único.** O aluno terá direito à revisão de provas e trabalhos, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Coordenador do PPGCA até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos conceitos, e o professor responsável pela disciplina terá o prazo de 15 (quinze) úteis para efetuar a revisão e, caso necessário, a alteração do conceito.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Bolsas de Estudo**

**Art. 24.** O processo de seleção dos bolsistas será feito pela Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do PPGCA, e os resultados homologados pelo Colegiado sendo amplamente divulgado aos interessados.

**§ 1º** Os critérios de concessão e manutenção de bolsa serão definidos e aprovados pelo colegiado do PPGCA.

**§ 2º** Fica vedada a concessão e manutenção de bolsa para alunos de Mestrado que completaram 24 meses e para alunos de Doutorado que completaram 48 meses de curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da pesquisa**

**Art. 25.** O projeto de dissertação ou tese deverá ser entregue até a segunda rematrícula para os acadêmicos de mestrado e até terceira rematrícula para os acadêmicos de doutorado, devendo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGCA.

**§ 1º** A avaliação do projeto de dissertação ou tese será realizada pelo Colegiado do Programa, que após relato, poderá aprovar, sugerir alterações ou reprovar o mesmo.

**§ 2º** Os projetos de pesquisa previamente aprovados poderão ser alterados mediante justificativa do orientador e homologado pelo colegiado.

**§ 3º** Por ocasião da avaliação pelo Colegiado os projetos que envolverem seres humanos e/ou uso de animais já deverão estar protocolados para apreciação do(s) respectivo(s) comitê(s) de ética.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da integralização dos créditos**

**Art. 26.** Para obtenção do título de Mestre o aluno deve integralizar no mínimo 24 créditos, sendo 20 créditos em disciplinas e 4 (quatro) unidades de crédito em dissertação.

**§ 1º** Para o curso de mestrado poderão ser validados ou aproveitados, com anuênciia do orientador, até 12 créditos cursados como aluno especial, desde que cursados no prazo máximo de 36 meses anteriores à data de matrícula inicial como aluno regular.

**§ 2º** Poderão ser validados ou aproveitados os créditos cursados durante o mestrado em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos pelo PPG em Ciência Animal da UDESC, com anuênciia do orientador.

**§ 3º** A somatória dos créditos aproveitados/validados conforme estabelecidos nos **§ 1** e **§ 2** não poderá ultrapassar 16 unidades.

**Art. 27.** Para obtenção do título de Doutor o aluno deve integralizar no mínimo 48 créditos, sendo 40 créditos em disciplinas e/ou produções intelectuais, e 8 (oito) unidades de crédito em tese.

**§ 1º** Para o Curso de Doutorado poderão ser aproveitados ou validados, com anuênciia do orientador, até vinte e quatro créditos obtidos em cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES, ou cursados como aluno especial, desde que cursados após a conclusão do mestrado.

**§ 2º** Além dos créditos aproveitados/validados do Curso de Mestrado, os alunos poderão validar ou aproveitar durante o Curso de Doutorado créditos cursados em outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos mínimos em disciplinas exigidos pelo Curso de Doutorado do PPG em Ciência Animal da UDESC, com anuênciia do orientador.

**§ 3º** No curso de doutorado, o aluno poderá aproveitar até 12 (doze) créditos por meio de artigos científicos publicados ou aceitos para publicação, durante a vigência do curso, em periódicos listados na Coleção principal do "Web of Science" sendo atribuídos 4 (quatro) créditos para os periódicos listados no Quartis 1 e 2 e 3 (três) créditos para os periódicos listados nos Quartis 3 e 4, considerando a melhor avaliação do periódico dentre as áreas listadas no JCR. O aluno deverá encaminhar à Secretaria de Ensino do PPGCA, cópia completa do artigo científico publicado ou comprovante de aceite para publicação juntamente com pedido de aproveitamento de créditos, com a anuênciia do orientador. Os créditos referentes às produções somente serão considerados quando o aluno for o primeiro autor e o tema pertinente ao projeto de sua tese.

**Art. 28.** A solicitação de validação e/ou aproveitamento de créditos pode ser realizada uma única vez a cada semestre, devendo a mesma ser protocolada na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação, em período a ser estabelecido no edital de matrículas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Proficiência em Língua Inglesa**

**Art. 29.** Para obtenção do título de mestre/doutor o aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, proficiência em língua inglesa.

**§ 1º** O exame de proficiência será oferecido semestralmente, de acordo com datas e regras aprovadas pelo CPG e divulgadas em edital próprio.

**§ 2º** O teste de Proficiência em língua inglesa, constará de uma prova escrita, na qual será avaliado o desempenho do aluno na leitura e interpretação de textos, sendo permitida a consulta a dicionários.

**§ 3º** No que se refere ao grau de dificuldade, para o Mestrado o teste consistirá na interpretação de um texto e para alunos de doutorado consistirá na interpretação de um texto com caráter acadêmico mais complexo.

**§ 4º** Será aprovado o aluno que obtiver conceito mínimo igual a 7,0 (sete).

**§ 5º** O exame de proficiência terá duração máxima de 3 horas.

**§ 6º** Para obtenção dos títulos de mestre e doutor os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

**Art. 30.** Será considerado proficiente em língua inglesa o pós-graduando que for aprovado em exame de proficiência em língua inglesa em cursos de mestrado e doutorado de programas de pós-graduação do CAV/UDESC, ou apresentar certificado de um dos seguintes exames, ambos com validade de no máximo 24 meses, com a seguinte pontuação.

I – Para o Curso de Mestrado:

- a) TEAP (Test of English for Academic Purposes) – mínimo de 50 pontos ([www.teseprime.org](http://www.teseprime.org));
- b) IELTS (International English Language Testing system) – mínimo de 5,5;
- c) TOEFL (Test of English as a Foreign Language) paper-based (ITP) mínimo de 420 – internet-based (iBT) mínimo 65 pontos.

II - Para o Curso de Doutorado:

- a) WAP (Writing for Academic Purposes) – mínimo de 50 pontos ([www.teseprime.org](http://www.teseprime.org));
- b) IELTS (International English Language Testing system) – mínimo de 6,0;
- c) TOEFL (Test of English as a Foreign Language) paper-based (ITP) mínimo de 470 – internet-based (iBT) mínimo 90 pontos.

**Art. 31.** É vedado o aproveitamento do exame de proficiência realizado durante o Mestrado para o curso de Doutorado.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Exame Geral de Qualificação**

**Art. 32.** O Exame de Qualificação é obrigatório ao aluno de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal para a obtenção do título de Doutor.

**§ 1º** O exame de qualificação, em curso de doutorado, deverá ocorrer em até 30 meses do ingresso do aluno no curso, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença-maternidade.

**§ 2º** O aluno deverá solicitar o exame em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da qualificação.

**Art. 33.** Para realização do Exame de Qualificação o aluno deverá providenciar os documentos abaixo:

I - Cópia escrita do Projeto de Pesquisa com a descrição das atividades desenvolvidas;

II - Cópia do histórico escolar do Doutorado;

III - Súmula curricular contendo participação em eventos e publicações realizadas durante o curso de Doutorado;

**Parágrafo único.** Os documentos deverão ser encaminhados aos membros da banca com antecedência mínima de 15 dias da data agendada para a realização do exame de qualificação.

**Art. 34.** A solicitação para o exame de qualificação será realizada na Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação do CAV-UDESC, com antecedência mínima de 45 dias da data de realização do exame, em formulário próprio, com a indicação dos nomes dos membros que constituirão a banca examinadora, com a anuência do professor orientador.

**Art. 35.** O exame de qualificação será realizado em no mínimo duas etapas, compostas de apresentação do andamento da execução do projeto de pesquisa, com atividades desenvolvidas e arguição pela banca examinadora.

**§ 1º** O Exame de Qualificação deverá ser realizado em sessão pública e constará de exposição oral com tempo mínimo de 40 e máximo de 60 minutos, sobre o projeto executado.

**§ 2º** Após o cumprimento desta etapa, o aluno será arguido em relação a sua área de pesquisa pela banca examinadora, podendo esta etapa ser vedada ao público a critério da banca.

**§ 3º** A critério do orientador, poderá ser realizada prova escrita, com questões formuladas pelos membros da banca. O aluno deverá proceder a defesa de suas respostas perante a banca.

**Art. 36.** A banca examinadora será composta por no mínimo três membros e um suplente, todos com titulação mínima de doutor, sendo facultada a presença do Orientador ou Coorientador do candidato.

**§ 1º** No caso da não participação do Orientador, o mesmo deverá indicar o Presidente da banca, que no caso de não ser o Coorientador deverá ser obrigatoriamente docente do Programa.

**§ 2º** A banca examinadora deve ser composta por no mínimo 1/3 dos membros externos à UDESC.

**Art. 37.** Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora, cuja ata deverá ser homologada pela Colegiado do PPG em Ciência Animal no prazo máximo de 30 dias a contar da data do Exame de Qualificação.

**§ 1º** No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

**§ 2º** O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a 150 dias, e persistindo a reprovação o aluno será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Defesa da Dissertação e Tese**

**Art. 39.** O pedido para defesa de dissertação ou tese deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Pós-Graduação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa.

**§ 1º** A solicitação da banca deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação de banca assinado pelo Orientador;

II – Histórico escolar;

III - Declaração expedida pela Secretaria Acadêmica que o aluno encontra-se apto à defesa; e

IV - Cópia da Dissertação ou Tese.

**§ 2º** A defesa de dissertação/tese será aberta ao público, que terá participação apenas como ouvinte.

**§ 3º** A entrega das cópias da dissertação/tese para a banca examinadora deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa e será de responsabilidade do aluno.

**§ 4º** O pedido para prorrogação da defesa de dissertação/tese deverá ser encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data limite para defesa.

**Art. 40.** A defesa de dissertação só poderá ocorrer após consentimento expresso do orientador e depois de aprovada pelo Colegiado do Programa, atendendo os seguintes itens:

- I - Estar aprovado no número mínimo de créditos estabelecidos neste regimento ou em instâncias superiores;
- II - Estar aprovado em teste de proficiência em língua estrangeira do curso ou equivalente reconhecido pelo CNPq;
- III - Cumprir os demais critérios estabelecidos nas normas vigentes da UDESC.

**Art. 41.** A defesa de tese só poderá ocorrer após consentimento expresso do orientador e depois de aprovada pelo Colegiado do Programa, atendendo os seguintes itens:

- I - Estar aprovado no número mínimo de créditos estabelecidos neste regimento ou em instâncias superiores;
- II - Estar aprovado em teste de proficiência em língua estrangeira do curso ou equivalente reconhecido pelo CNPq;
- III - Estar aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado;
- IV - Cumprir os demais critérios estabelecidos nas normas vigentes da UDESC.

**Art. 42.** Na avaliação da dissertação ou tese deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer:

- I – Aprovação;
- II - Aprovação mediante correções;
- III – Reprovação.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Título Acadêmico**

**Art. 43.** O título de Mestre ou Doutor em Ciências, com a indicação do Programa e da área de concentração, será concedido ao candidato que atender os itens abaixo relacionados:

- I - Entrega da Ata de aprovação de dissertação ou tese, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de defesa;
- II - Entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, conforme normas definidas no Manual de Trabalhos Acadêmicos da UDESC, com as correções apontadas pela Banca de Avaliação, com anuênciia do orientador, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de defesa;
- III - Protocolar documento comprovando a submissão de um artigo científico relacionado ao tema de dissertação, em caso de Mestrado, e dois artigos científicos relacionados ao tema da

Tese em caso de Doutorado, para publicação em revista científica listada no “Web of Science”, devendo ter a anuênciia do orientador, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de defesa.

**Parágrafo único.** Os alunos que não cumprirem os prazos estipulados neste artigo farão *jus* somente a um atestado de conclusão das disciplinas cursadas, com o conceito obtido, sendo vedado o direito ao diploma.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 44.** Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCA/CAV/UDESC.

**Art. 45.** Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

**Lages, 30 de abril de 2021.**  
**PPGCA/CAV/UDESC**